

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE – CCBS
ESCOLA DE ENFERMAGEM ALFREDO PINTO – EEAP
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM – PPGENF**

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
ENFERMAGEM (PPGENF)**

**TÍTULO I
DO PROGRAMA E DE SEUS OBJETIVOS**

**CAPÍTULO I
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Art.1 - O Programa de Pós-Graduação em Enfermagem (PPGENF) estrutura-se nos termos da legislação de educação superior vigente no país, em conformidade com o Regimento Geral da UNIRIO, o Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIRIO, por meio da Resolução N° 5.350/2020, de 29 DE outubro de 2020, e o presente Regulamento.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA**

Seção I - Natureza e objetivos

Art.2 - A natureza do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, modalidade acadêmica de acordo com as normas vigentes da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) para a formação de docentes (ensino-pesquisa-extensão) e pesquisadores em enfermagem e saúde, bem como áreas afins com capacidade de gestão do conhecimento, nas instituições de saúde e similares centradas em prol do desenvolvimento de tecnologias, inovações e registros dos cuidados no campo da saúde (estratégias, métodos, modelos, técnicas, práticas e processos em pesquisa, cuidado e ensino) na perspectiva interdisciplinar no âmbito nacional e internacional.

Art.3 - Os objetivos do PPGENF na formação de mestres são:

- a) Preparar, proferir e fazer análise crítica-reflexiva da realidade sócio-político-cultural e da prática profissional em eventos científicos ou similares na área de conhecimento titulado, com argumentos de cunho técnico-científico;
- b) Participar em GP (Grupo de Pesquisa), de forma crítica-reflexivo com contribuição para o avanço inovador para os participantes, por meio do domínio do estado da arte da sua temática/área de atuação;

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE – CCBS
ESCOLA DE ENFERMAGEM ALFREDO PINTO – EEAP
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM – PPGENF

- c) Orientar na Iniciação Científica, Trabalho de Conclusão de Curso na Graduação e Pós-Graduação *Latu sensu* no campo da saúde, com ênfase na enfermagem, com articulação inter e/ou transdisciplinar;
- d) Contribuir na produção do conhecimento (*papers*, artigos para periódicos científicos e sociais, capítulos de livros e livros) e difusão do conhecimento da saúde, com foco na enfermagem, em nível local, regional, nacional com olhar direcionado para os aspectos internacionais, rumo a prática inter e/ou transdisciplinar;
- e) Argumentar com capacidade de dialogar e sustentar discussão, dentro de sua qualificação no título de mestre, perante seus pares na comunidade científica com perspectivas de influenciar na construção de parcerias ou redes na produção de conhecimento e tecnologia para o cuidado, tendo por efeito influenciar a adoção de novos saberes e fazeres para o campo da prática e ensino do cuidado de enfermagem, inclusive inter e/ou transdisciplinar;
- f) Projetar a construção de projeto de carreira, articulando os aspectos acadêmicos, na vida profissional, na assistência, na política e no campo científico, considerando a experiência profissional, necessidades pessoais, potencial de liderança e inserção no mundo do trabalho.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO DOS PROGRAMAS

Art. 4 - O Programa de Pós-Graduação em Enfermagem tem como órgão deliberativo o Colegiado do Programa e como órgão executivo a Coordenação do Programa, com o apoio da sua secretaria.

Art. 5 - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação compõe-se do conjunto dos professores integrantes de seu corpo docente e dos coordenadores do Programa e de Curso, assim como de seus respectivos substitutos, além de um representante discente eleito por seus pares.

Art. 6 - O Coordenador do Programa e seu substituto, assim como os coordenadores de cursos e seus substitutos, são indicados pelo Colegiado do Programa e nomeados pelo Reitor, por encaminhamento da DPG/PROPGPI.

Art.7 - Os candidatos a coordenação serão escolhidos pelo menos com dois terços do Colegiado constituído pelos docentes visitantes, permanentes, colaboradores credenciados e representação estudantil do Programa por maioria simples.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE – CCBS
ESCOLA DE ENFERMAGEM ALFREDO PINTO – EEAP
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM – PPGENF

§1º Poderão ser indicados para a Coordenação de Programa e de Curso docentes permanentes do PPGENF;

§2º Caberá ao Coordenador de Programa ou seu substituto vigente, conduzir o processo de escolha da Coordenação no Colegiado.

Art. 8 - As Comissões de Seleção, de Recursos e de Bolsas, relacionadas ao processo seletivo discente, são indicadas pelo Colegiado do Programa, homologadas pela PROPGPI e nomeadas pelo Reitor.

§1º A Comissão de Seleção deverá ser composta por 3 (três) à 5 (cinco) docentes do Programa, representando as linhas de pesquisa previstas na organização curricular;

§2º A Comissão de Recursos deverá ser composta por 3 (três) docentes do Programa, excluídos os docentes que compuseram a Comissão de Seleção;

§3º A Comissão de Bolsas deverá ser composta pelo Coordenador do Programa e por, no mínimo, 1 (um) representante do corpo docente pertencente ao quadro permanente de professores do Programa, eleito por seus pares, e por um representante discente, conforme determinação da CAPES, discente com matrícula regular, há pelo menos 1 (um) ano no momento da escolha, eleito por seus pares, totalizando número ímpar.

Art.9 – Outras Comissões que ocorram a necessidade de sua constituição deverão ser indicadas pela Coordenação ou pelos docentes e homologadas pelo Colegiado de acordo com as normas vigentes.

Art.10- Compete ao Colegiado do Programa:

- I. homologar as decisões das Comissões de assessoramento criadas no Programa;
- II. aprovar a quantidade de vagas a serem oferecidas e a organização do processo seletivo discente;
- III. homologar o resultado final do processo seletivo;
- IV. deliberar sobre aproveitamento de créditos e transferências;
- V. indicar o coordenador do Programa e seu substituto, assim como indicar o coordenador de Curso e seu substituto, e os membros das comissões;

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE – CCBS
ESCOLA DE ENFERMAGEM ALFREDO PINTO – EEAP
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM – PPGENF

- VI. aprovar a estrutura curricular do Programa, bem como suas alterações;
- VII. credenciar, recredenciar e descredenciar os docentes para o Programa a partir de normas estabelecidas por este Regulamento, respeitadas as diretrizes dos respectivos Documentos de Área, e demais normativas afins;
- VIII. aprovar a prorrogação do prazo para a defesa do TCC de acordo com este Regulamento e Regimento da Pós-graduação;
- IX. deliberar sobre modificação da estrutura curricular ou do Regulamento do Programa;
- X. indicar professor representante do Colegiado do Programa nas diversas instâncias de representação;
- XI. homologar a composição das Bancas dos TCCS, de acordo com critérios definidos pelo Regimento da Pós-graduação;
- XII. O colegiado do Programa é a instância de recurso inicial para as decisões da coordenação, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art.11- Compete ao coordenador do Programa e ao seu substituto:

- I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II. representar o Programa perante a CAPES e demais órgãos de fomento;
- III. ser responsável pelo conjunto de informações prestadas, prestadas por meio das plataformas do MEC e da CAPES;
- IV. coordenar as atividades administrativas do Programa;
- V. participar do período de transição do mandato do coordenador do Programa;
- VI. incentivar a submissão de projetos de pesquisa de interesse do Programa às agências de fomento;
- VII. indicar os membros representantes dos Programas para composição de Câmaras e grupos de trabalho;
- VIII. decidir ad referendum do Colegiado em situações emergenciais;
- IX. cumprir e fazer cumprir as normativas da CAPES, as decisões da administração superior da Universidade e do Colegiado do Programa.

Art.12- Compete ao coordenador do Curso e ao seu substituto:

- I. coordenar, supervisionar e orientar as atividades acadêmicas e apoiar as atividades administrativas do Curso;
- II. ser responsável pelo fornecimento de dados nos sistemas oficiais internos de gestão da UNIRIO;

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE – CCBS
ESCOLA DE ENFERMAGEM ALFREDO PINTO – EEAP
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM – PPGENF

- III. ser responsável pela oferta dos componentes curriculares do Curso nos sistemas oficiais internos de gestão da UNIRIO, de acordo com calendário acadêmico divulgado anualmente;
- IV. coordenar e registrar a matrícula e inscrição dos estudantes nos componentes curriculares;
- V. supervisionar a atualização das bibliografias básicas e complementares das disciplinas do Curso;
- VI. colaborar com o coordenador de Programa nas demandas da gestão;
- VII. atender aos pós-graduandos no sentido de dirimir dúvidas e esclarecimentos sobre o andamento das disciplinas do Programa;
- VIII. cumprir e fazer cumprir as normativas da CAPES, as decisões da administração superior da Universidade e do Colegiado do Programa.

Art.13 - A secretaria do Programa de Pós-Graduação é o órgão de apoio administrativo, incumbido das funções administrativas e do controle acadêmico direto.

Art.14 - Compete à secretaria do Programa:

- I. proceder ao recebimento, à distribuição e ao controle da tramitação da correspondência oficial e de outros documentos, organizando-os e mantendo-os atualizados;
- II. organizar e manter atualizado o arquivo documental com coletâneas de portarias, resoluções, regulamentos, instruções normativas, leis, decretos e outras normas do interesse do Programa;
- III. organizar os processos de inscrição e de matrícula dos candidatos e dos discentes;
- IV. manter em arquivo atualizado os documentos relativos à vida acadêmica dos discentes matriculados desde a inscrição dos candidatos até o desligamento do aluno do curso;
- V. manter atualizado o cadastro no SIE do corpo docente e discente;
- VI. auxiliar a elaboração dos relatórios anuais necessários à avaliação do Programa no âmbito do Sistema Nacional de Pós-Graduação e encaminhá-los à DPG, dentro dos prazos por esta estabelecidos;
- VII. providenciar os procedimentos administrativos para realização do exame de qualificação e de defesa do TCC;
- VIII. organizar e encaminhar documentação relativa à defesa do TCC;
- IX. encaminhar documentação para emissão de diplomas;
- X. entregar histórico escolar e o ementário aos discentes;

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE – CCBS
ESCOLA DE ENFERMAGEM ALFREDO PINTO – EEAP
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM – PPGENF

- XI. auxiliar na prestação de contas de fomentos recebidos por projetos do Programa.

CAPÍTULO IV
ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art.15 - O Programa de Pós-Graduação em Enfermagem apresenta estrutura curricular composta de disciplinas obrigatórias e não obrigatórias que contemplem atividades de pesquisa, docência, extensão e inovação articulados a Área de Concentração e as Linhas de Pesquisa do Programa, conforme Resolução nº 5.550, de 29 de outubro de 2020, Regimento Geral para os Programas de Pós-Graduação Stricto sensu da UNIRIO.

Art.16 - As disciplinas obrigatórias abrangem conteúdos comuns às Linhas de Pesquisa e fornecem fundamentação teórico-metodológico para a formação acadêmica e desenvolvimento dos projetos de pesquisa dos pós-graduandos;

Art.17- Entende-se por estágio de docência disciplina obrigatória ao conjunto de atividades práticas vinculadas ao exercício do ensino superior e articuladas à graduação, que deverá ser campo de atuação dos pós-graduandos regularmente matriculados no Programa, e deverá ser cursada preferencialmente no segundo semestre, com encaminhamento de relatório aos responsáveis pela disciplina, à Coordenação do PPGENF e para a Comissão de Estágio de Docência.

Parágrafo único - O estágio de docência será operacionalizado de acordo com Norma Específica do Programa e aprovada pelo Colegiado, respeitadas as diretrizes do Regimento da PROPGPI, em consonância com as normas da CAPES e da UNIRIO.

Art.18 - Entende-se por atividade de pesquisa o conjunto de disciplinas obrigatórias que tratam da produção de conhecimento sobre um objeto específico e bem definido, com objetivos, metodologia e duração pré-definido, vinculada aos projetos dos professores orientadores inseridos nos Grupos, Núcleos e Laboratórios de Pesquisa sob responsabilidade dos orientadores.

Art.19 - As disciplinas não obrigatórias focalizam conteúdos complementares ao currículo, visando instrumentalizar os projetos de pesquisas dos pós-graduandos, e podem ser classificadas como optativas e eletivas;

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE – CCBS
ESCOLA DE ENFERMAGEM ALFREDO PINTO – EEAP
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM – PPGENF

§1º As disciplinas optativas caracterizam-se por focar conteúdos específicos vinculados às linhas de pesquisa;

§2º As disciplinas eletivas focalizam conteúdos complementares ao currículo visando a instrumentalizar os projetos de pesquisa do pós-graduando;

§3º As disciplinas não obrigatórias poderão ser cursadas em Programas de Pós-Graduação de outra Instituição, desde que reconhecidas pela CAPES;

§ 4º Os critérios para o aproveitamento de disciplinas cursadas, simultaneamente, em outros Programas de Pós-Graduação stricto sensu, recomendados pela CAPES, estão previstas no art.29 – segundo parágrafo.

TÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO DOS PROGRAMAS

CAPÍTULO V
DO CORPO DOCENTE

Seção I
De sua constituição

Art. 20 - O corpo docente do PPGENF constitui-se de docentes permanentes, visitantes e colaboradores, conforme critérios definidos pela CAPES, levando em consideração a área.

Parágrafo único. Há inserção de Jovens Doutores, conforme recomendação da CAPES, e denominados, no âmbito do PPGENF de Docente em Treinamento, com vistas a futuro credenciamento. A atuação de Docentes em Treinamento está sob acompanhamento da Coordenação e/ou um Docente Permanente.

Art.21 - O credenciamento e o recredenciamento dos docentes, deverá ser realizado pela Comissão de Credenciamento e Recredenciamento do Programa.

Art. 22 - São critérios mínimos de credenciamento dos docentes permanentes nos Programas:

- I. possuir produção bibliográfica compatível com o recomendado pela área;
- II. ministrar disciplinas anualmente;

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE – CCBS
ESCOLA DE ENFERMAGEM ALFREDO PINTO – EEAP
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM – PPGENF

III. orientar a quantidade de alunos conforme recomendação da área.

Parágrafo único. O descredenciamento do docente poderá ocorrer a qualquer tempo, caso o docente não exerça os deveres que lhe compete previstos neste Regulamento e por critérios e procedimentos determinados em Norma Específica do Programa, aprovados pelo Colegiado.

Art.23 – No credenciamento de docentes para o Programa será analisada a produção científica correspondente aos últimos 4 (quatro) anos.

§1º A solicitação de credenciamento ocorrerá por fluxo contínuo;

§2º O detalhamento dos critérios e procedimentos estará contido em Norma Específica do Programa aprovada pelo Colegiado.

Art.24 - O recondenciamento de docentes do Programa deverá ser analisado a produção científica correspondente aos últimos 4 (quatro) anos.

§1º O recondenciamento deverá ser solicitado a cada 4 (quatro) anos;

§2º O detalhamento dos critérios e procedimentos estará contido em Norma Específica do Programa aprovada pelo Colegiado.

Art.25 - A Comissão de Credenciamento dos docentes permanentes deverá ser composta por 3 (três) docentes, dos quais necessariamente 1 (um) deverá ser externo ao quadro funcional ativo ou inativo da UNIRIO.

Seção II

Direitos e deveres dos docentes

Art.26 - São direitos dos docentes, além daqueles previstos no Regimento Geral da UNIRIO:

- I. participar do Colegiado, na forma prevista pelo Regulamento do Programa;
- II. afastar-se para a realização de estágios, eventos científicos, bem como, participar em outros Programas credenciados pela CAPES, dentro ou fora da UNIRIO, em consonância com as Resoluções vigentes da Universidade;

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE – CCBS
ESCOLA DE ENFERMAGEM ALFREDO PINTO – EEAP
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM – PPGENF

- III. representar seus pares nas instâncias deliberativas da UNIRIO;
- IV. recorrer a instâncias superiores em casos de discordância de decisões de credenciamento.

Art.27- São deveres dos docentes, além daqueles previstos no Regimento da UNIRIO:

- I. participar das atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- II. exercer funções de orientador de TCC, de acordo com o estabelecido pelo Regulamento do Programa;
- III. registrar as notas dos estudantes das turmas sob sua responsabilidade exclusivamente via Portal do Professor;
- IV. participar das atividades de pesquisa institucionais;
- V. apresentar à comunidade acadêmica o resultado de suas atividades de pesquisa;
- VI. manter atualizado seu currículo na Plataforma Lattes e nos Sistemas de Informações da UNIRIO;
- VII. informar ao coordenador de Programa as atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão, desenvolvidas interna e externamente à UNIRIO, sempre que solicitado pela Coordenação;
- VIII. participar de comissões e câmaras, desde que indicados pelo coordenador e aprovados/indicados pelo Colegiado;
- IX. cumprir e fazer cumprir o Regulamento de seu Programa.

CAPÍTULO VI
DO CORPO DISCENTE

Seção I

De sua constituição

Art. 28 - O corpo discente de cada Programa se constitui de alunos matriculados no Curso, sendo classificados como regulares ou especiais.

Seção II

Dos alunos regulares

Art.29 - Serão considerados alunos regulares de Pós-Graduação todos os discentes matriculados de acordo com os processos de seleção ou por via de acordos nacionais ou internacionais.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE – CCBS
ESCOLA DE ENFERMAGEM ALFREDO PINTO – EEAP
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM – PPGENF

§1º É vedada a matrícula simultânea em mais de um Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* na UNIRIO;

§2º Poderá ser concedido o aproveitamento de créditos realizados em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* recomendados pela CAPES, até o limite máximo de 1/3 (um terço) do total da carga horária/créditos das disciplinas do Programa;

§3º Poderá ser concedido o aproveitamento de créditos até o limite de 1/3 (um terço) do total de carga horária/créditos das disciplinas aos discentes que cursarem disciplinas não obrigatórias na condição de aluno especial, nos últimos cinco anos que antecedem a solicitação;

§4º Poderá ser concedido o aproveitamento de créditos, realizados em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* em rede, recomendados pela CAPES, até o limite de 1/2 (um meio) do total de carga horária/créditos das disciplinas;

§5º Os critérios de aproveitamento de créditos relacionados à convenção de Cotutela de Dissertação serão regidos por normativa própria;

§6º Podem ser aproveitados créditos obtidos em Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* nacionais ou internacionais, amparados por convenções e acordos de cooperação para mobilidade estudantil, desde que não contrariem o Regulamento e conforme os parâmetros estabelecidos pelas normativas vigentes.

Art.30 - São direitos dos alunos regulares:

- I. contar com a oferta necessária de disciplinas, de modo a ser viabilizado o cumprimento dos prazos definidos neste Regimento;
- II. receber orientação condizente com seu projeto de pesquisa;
- III. participar das atividades acadêmicas do Curso;
- IV. ter representante com matrícula regular por pelo menos 1 (um) ano eleito por seus pares no Colegiado do Programa, na Comissão de Bolsas, no Conselho do Centro Universitário a que se vincula o Programa e nos Conselhos Superiores da UNIRIO.

Art.31 - São deveres dos alunos, além daqueles previstos no Regimento da UNIRIO:

- I. participar com proveito de todas as atividades acadêmicas do Curso;

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE – CCBS
ESCOLA DE ENFERMAGEM ALFREDO PINTO – EEAP
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM – PPGENF

- II. realizar a inscrição, periodicamente, nos componentes curriculares ofertados pela Coordenação do Curso, por meio do Portal do Aluno da UNIRIO, de acordo com calendário acadêmico divulgado anualmente;
- III. ter frequência em, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do total das atividades acadêmicas de cada disciplina na qual estiver inscrito;
- IV. cumprir o disposto nas normas regimentais do Regulamento, da UNIRIO e da CAPES, quando couber.

Seção III

Dos alunos especiais

Art.32 - Alunos especiais são aqueles inscritos apenas em disciplinas isoladas.

Parágrafo único - Aos alunos especiais não serão concedidos os mesmos direitos de vínculo institucional dos alunos regulares.

Art.33 - Dentro do limite de vagas a ser fixado pelo Colegiado de cada Programa, por período letivo, a Coordenação do Programa poderá aceitar a inscrição de alunos especiais em disciplinas não obrigatórias, com base em critérios especificados pelo Colegiado do Programa.

§1º Os alunos especiais terão direito a uma declaração de aprovação em disciplinas, expedido pela Coordenação do Programa;

§2º O aluno regularmente matriculado poderá ter o aproveitamento de crédito obtido em disciplinas cursadas na condição de aluno especial, desde que atenda aos dispositivos deste Regulamento e não contrarie o Regimento da Pós-graduação.

Art.34 - Poderão, a juízo do Colegiado do Programa de Pós-Graduação, ser admitidos para inscrição em disciplinas não obrigatórias, na condição de alunos especiais, estudantes de Graduação da UNIRIO, que sejam bolsistas ou voluntários de Iniciação Científica, desde que sejam encaminhados por orientadores credenciados no Programa.

CAPÍTULO VII
DA CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE

Art. 35 - Para a obtenção do Grau de Mestre, o aluno deve integralizar o mínimo de 30 (trinta) créditos obtidos em disciplinas que contemplem atividades de pesquisa, estágio de docência, e atender a especificidades estabelecidas pelo PPGENF e ser aprovado no exame de qualificação e na defesa do TCC com a respectiva entrega da versão final.

§1º O prazo para a integralização dos créditos é de até 4 (quatro) semestres. O aluno que não contabilizar o total de créditos em até 4 (quatro) semestres poderá ser desligado do Curso, salvo em casos previstos em lei;

§2º O prazo regular para a defesa é de 4 (quatro) semestres, a contar da data de entrada no curso (matrícula) no Curso;

§3º O prazo para a defesa do TCC pode ser prorrogado, no máximo, por mais 1 (um) semestre, por meio de solicitação justificada do aluno, com o parecer favorável por escrito do professor-orientador, com a aprovação pelo Colegiado do Programa, e atendendo as normas vigentes.

Art. 36 - O Exame de Qualificação trata-se de apreciação pelos pares em sessão pública com preenchimento em documento próprio instituído no Programa, apenas sobre as recomendações destinadas à pesquisa, cabendo ao orientador lançar a avaliação do pós-graduando no sistema interno de notas da UNIRIO.

§1º O Exame de Qualificação basear-se-á na apresentação e defesa pública de relatório parcial do TCC, informando o estado atual da pesquisa;

§2º O texto a ser submetido à Banca Examinadora deve ser entregue no prazo estabelecido pelo orientador, orientando e banca examinadora;

§3º O Exame de Qualificação deve ser realizado no terceiro semestre;

§4º A Banca Examinadora do Exame de Qualificação será integrada, no mínimo, por 3 (três) professores/pesquisadores doutores incluindo sempre o orientador, que atua como presidente, e por um professor/pesquisador interno ao programa e

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE – CCBS
ESCOLA DE ENFERMAGEM ALFREDO PINTO – EEAP
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM – PPGENF

por um professor/pesquisador externo ao programa e à UNIRIO, além de 2 (dois) suplentes, um interno e o outro externo ao programa e à UNIRIO;

§5º O coorientador, quando houver, não poderá fazer parte da Banca Examinadora do Exame de Qualificação;

§6º No caso de impedimento de um dos integrantes da Banca Examinadora, os suplentes interno e externo substituirão necessariamente os membros examinadores de igual condição perante a UNIRIO;

§7º Para a realização do Exame de Qualificação, caberá ao pós-graduando submissão de artigo em periódico qualificado, visando a internacionalização do Programa segundo os preceitos da CAPES na área da Enfermagem.

Art. 37 - Ao final do exame de qualificação, o discente será considerado:

- I. aprovado; ou
- II. reprovado.

§1º O discente será considerado apto a continuar no curso após ser aprovado no exame de qualificação;

§2º Caso seja considerado “Reprovado”, o discente deverá corrigir as pendências identificadas pela Banca Examinadora no prazo de até 30 dias e marcar uma nova data para a qualificação, desde que não ultrapasse o tempo de integralização para a defesa de TCC;

§3º A composição da Banca Examinadora deverá ser a mesma no exame de qualificação e na defesa do TCC, salvo quando houver impedimentos gerados por motivo de força maior;

§4º A impossibilidade de repetição da composição da Banca no exame de qualificação e na Defesa de TCC deverá ser devidamente justificada à Coordenação do Programa.

Art. 38 - A UNIRIO poderá conceder grau de mestre em regime de Cotutela de Dissertação com outras Instituições de Ensino Superior estrangeiras, conduzindo, assim, à dupla titulação.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE – CCBS
ESCOLA DE ENFERMAGEM ALFREDO PINTO – EEAP
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM – PPGENF

§1º A concessão do grau de mestre em regime de Cotutela de que trata o caput deste artigo é regulamentada por ordem de serviço específica da PROPGPI;

§2º Os casos não estabelecidos pelo caput deste artigo e seus respectivos desdobramentos serão apreciados pelo coordenador de Curso, mediante requerimento do pós-graduando para as providências cabíveis.

Art. 39 - O título de Mestre obtido pelo pós-graduando no PPGENF, após o processo percorrido com êxito, terá por denominação Mestre em Ciências da Saúde.

TÍTULO III
DO REGIME ESCOLAR E DIDÁTICO-CIENTÍFICO

CAPÍTULO VIII
Da seleção e admissão

Art. 40 - A inscrição de candidatos no PPGENF é realizada de acordo com Edital publicado para tal fim e a seleção é realizada pela Comissão de Seleção.

Art. 41 - Compete à Comissão de Seleção:

- I. coordenar e realizar o processo de seleção;
- II. seguir o cronograma estabelecido em todas as suas etapas conforme edital publicado;
- III. responder e dirimir dúvidas sobre as demandas dos candidatos no processo de seleção;
- IV. submeter ao colegiado do Programa a síntese do resultado do processo de seleção para sua apreciação;
- V. confeccionar e encaminhar relatório do processo às instâncias superiores da UNIRIO, bem como respondê-la em casos de dúvidas e/ou esclarecimentos;
- VI. caberá a cada etapa eliminatória, final e resultados dos recursos, da seleção a divulgação no sítio eletrônico do PPGENF;
- VII. cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

§1º A Comissão de Seleção contará com apoio direto dos profissionais da secretaria do Programa.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE – CCBS
ESCOLA DE ENFERMAGEM ALFREDO PINTO – EEAP
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM – PPGENF

§2º Os casos de recursos serão encaminhados pelos candidatos, caberá a Comissão de Seleção encaminhar à Comissão de Recurso, que emitirá o seu parecer, segundo os ditames legais vigentes.

Art. 42 - O processo de seleção ao Programa inicia-se com a inscrição em vagas oferecidas e vinculadas aos projetos de pesquisa cadastrados, no Departamento de Pesquisa PROPGPI, em andamento, sob a responsabilidade de docentes permanentes, colaboradores e visitantes do Programa mediante critérios definidos pela coordenação e aprovado pelo Colegiado do Programa.

Art. 43 - Havendo convênio ou acordo de cooperação técnico-científica, firmado entre a UNIRIO e instituição nacional ou estrangeira, ou acordo cultural internacional para estudante-convênio de Pós-Graduação (PEC/PG) do Governo Federal, caberá ao Colegiado do Programa:

- I. fixar o número de vagas;
- II. definir os procedimentos quanto ao ingresso.

§ 1º Tratando-se de estudante-convênio de Pós-Graduação (PEC/PG) de que trata o caput deste artigo, a seleção do candidato será feita no país de origem nos termos estabelecidos pelo acordo cultural internacional do Governo Federal;

§ 2º Compete à Coordenação do Programa, com a anuência do seu Colegiado, emitir as respectivas cartas de aceite dos candidatos, ouvida, quando for o caso, a Coordenadoria de Relações Internacionais (CRI).

Art. 44 - O edital do processo seletivo discente deverá reservar, pelo menos, 10% (dez por cento) das vagas a serem preenchidas aos servidores técnico-administrativos da UNIRIO. No caso de não preenchimento, essas vagas poderão ser disponibilizadas para outros candidatos aprovados.

Art. 45 - Os candidatos ao processo seletivo para ingresso no PPGENF, devem apresentar ficha de inscrição, conforme modelo no edital estabelecido pelo Regimento de Pós-Graduação da UNIRIO e disponibilizado na página eletrônica do Programa.

Art. 46 - O processo seletivo compreenderá 5 etapas:

- I. Primeira etapa, eliminatória, compreende análise de documentos e homologação das inscrições;

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE – CCBS
ESCOLA DE ENFERMAGEM ALFREDO PINTO – EEAP
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM – PPGENF

- II. Segunda etapa, eliminatória, com prova de proficiência em língua estrangeira;
- III. Terceira etapa, eliminatória, pré-seleção de projeto de investigação científica;
- IV. Quarta etapa, eliminatória e classificatória, defesa oral pública do projeto de investigação científica;
- V. Quinta etapa, classificatória, avaliação do Currículo Lattes.

Art. 47 - A classificação final dos candidatos far-se-á pela média aritmética da nota da prova oral e avaliação do currículo.

Art. 48 - Os candidatos à reserva de vaga, segundo os dispositivos legais vigentes no Brasil, passarão por Comissão específica sob responsabilidade de constituição da UNIRIO, prevista no edital como eliminatória no processo de seleção, exceto as reservas dispostas no Art.44.

Art. 47 - Os critérios para aprovação e classificação dos candidatos ao Programa serão os estabelecidos no edital em conformidade com os dispositivos institucionais da UNIRIO e aspectos legais vigentes no Brasil.

CAPÍTULO IX
DA MATRÍCULA INSTITUCIONAL

Art. 48 - O ingresso no PPGENF dar-se-á após aprovação e classificação no Processo Seletivo Discente, e matrícula realizada na forma prevista nas normativas da PROPGPI:

- I. considerado aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) em cada uma das etapas eliminatórias da seleção;
- II. a classificação dos candidatos far-se-á na ordem decrescente da média final das etapas classificatórias e das etapas eliminatórias do Processo Seletivo Discente, respeitando as respectivas reservas de vagas garantidas em lei, quando aplicáveis, e deverá ser homologada pelo Colegiado;
- III. para a realização da matrícula, são documentos obrigatórios de apresentação, o diploma de Graduação acompanhado do Histórico Escolar final oficial do Curso, certificado de reservista para os homens, título com quitação eleitoral, certidão de nascimento ou certidão de casamento em caso de mudança de nome, CPF e Documento de identificação com foto, com cópias autenticados.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE – CCBS
ESCOLA DE ENFERMAGEM ALFREDO PINTO – EEAP
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM – PPGENF

§1º A não efetivação da matrícula no prazo fixado implica a desistência do candidato de se matricular no Programa, perdendo todos os direitos decorrentes da aprovação e classificação no processo seletivo, sendo chamado em seu lugar o próximo candidato na lista dos aprovados e classificados;

§2º Os candidatos oriundos da UNIRIO que não apresentarem o diploma e histórico escolar no ato da matrícula poderão fazê-lo no prazo de até 6 (seis) meses sob penalidade de serem desligados em caso de não cumprimento.

Art.49 - Nos casos dos candidatos aprovados em processo seletivo que tenham obtido o diploma em país estrangeiro, na ocasião da matrícula, este deverá estar revalidado no caso de Graduação e reconhecido no caso de Pós-Graduação stricto sensu, com base na legislação vigente.

CAPÍTULO X
DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS E TRANCAMENTO

Art.50 - A inscrição em disciplinas é de responsabilidade dos discentes.

Parágrafo único – A inexistência de inscrição semestral em disciplinas obrigatórias implica o desligamento do Programa.

Art.51 - É facultada a inscrição em disciplinas não obrigatórias no PPGENF:

- I. alunos regularmente matriculados em Programas de Pós-Graduação stricto sensu de outras instituições nacionais ou estrangeiras, dentro dos limites de vagas de cada disciplina;
- II. alunos, sem vínculo com Pós-Graduação stricto sensu: portadores de diploma de ensino superior ou alunos de Graduação, bolsista ou voluntário de IC da UNIRIO.

Art. 52 - Será permitido ao discente regularmente matriculado o trancamento de uma ou mais disciplinas, conforme o calendário acadêmico vigente ou, salvo caso especial, a critério do Colegiado do Programa, desde que seja preservada a possibilidade de integralizar o curso no prazo regulamentar de 24 (vinte e quatro) meses.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE – CCBS
ESCOLA DE ENFERMAGEM ALFREDO PINTO – EEAP
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM – PPGENF

Parágrafo único. É vetado o trancamento da mesma disciplina e/ou atividade acadêmica mais de uma vez, salvo casos excepcionais previstos pela legislação vigente.

Art. 53 - É permitido o trancamento de matrícula no Programa pelo prazo máximo de 1 (um) semestre no Programa, desde que possam ser cumpridos os prazos de conclusão de Curso definidos neste Regulamento e que o trancamento seja aceito e adequadamente justificado por parecer emitido pelo professor-orientador, homologado pelo Colegiado.

§1º O trancamento de que trata o *caput* deste artigo constará, obrigatoriamente, no Histórico Escolar do aluno com a menção "Trancamento Total", acompanhada do(s) semestre(s) letivo(s) de ocorrência, não sendo computado no tempo de integralização do Curso;

§2º O aluno-bolsista, ao requerer o trancamento, terá a sua bolsa cancelada, exceto aqueles casos previstos na legislação vigente;

§3º O aluno que já obteve trancamento não poderá concorrer a bolsas;

§4º Não será permitido o trancamento de matrícula na Pós-Graduação Stricto Sensu no 1º período.

Art. 54 - Será assegurado regime acadêmico especial mediante atestado médico apresentado à Coordenação do PPGENF:

- I. a aluna gestante de acordo com a legislação vigente;
- II. aos discentes em condição física incompatível com a frequência às aulas;
- III. e atividades programadas de acordo com a legislação vigente.

§1º Os exercícios domiciliares previstos no regime acadêmico especial não se aplicam à disciplina de Estágio Docência;

§2º Na disciplina mencionada no parágrafo anterior, as atividades e exercícios concernentes deverão ser realizados após o período do regime especial concedido, dentro do prazo máximo de integralização do Curso.

CAPÍTULO XI
DO DESLIGAMENTO

Art.55 - Será desligado do Curso o aluno que:

- I. não solicitar a inscrição em disciplinas;
- II. obtiver mais de 1 (uma) reprovação em disciplinas;
- III. a) Será desligado do curso o discente que obtiver mais de 1 (uma) reprovação ocorridas em disciplinas distintas, isto é, 1 (uma) reprovação na disciplina “A” somada a 1(uma) reprovação na disciplina “B”; ou
- IV. b) Será desligado do curso o discente que obtiver mais de 1 (uma) reprovação ocorridas na mesma disciplina, isto é, 1 (uma) reprovação na disciplina “A” somada a 1(uma) reprovação na mesma disciplina “A”.
- V. ultrapassar o prazo regimental para a defesa e entrega da versão final do TCC;
- VI. não cumprir os créditos em disciplina nos prazos previstos neste Regulamento;
- VII. infringir o Regimento Geral da UNIRIO, o presente Regimento e o Regulamento do Programa a que estiver vinculado.

§1º Casos de indícios de plágios, caberá ao orientador ou qualquer membro da banca examinadora solicitar a qualquer momento a Coordenação do Programa a suspensão da banca examinadora (qualificação ou defesa final) junto a UNIRIO tomarem as devidas providências.

§2º Os casos de desligamento de alunos de pós-graduação deverão ser homologados pelo Colegiado do Programa e notificado à PROPGPI.

CAPÍTULO XII
DO SISTEMA DE ORIENTAÇÃO

Art.56 - Todo candidato ao título de Mestre será obrigatoriamente acompanhado durante sua trajetória acadêmica por um orientador.

Art.57 - Estão aptos a orientar docentes doutores credenciados no Programa e que atendam às normas vigentes deste Regulamento e da área de avaliação.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE – CCBS
ESCOLA DE ENFERMAGEM ALFREDO PINTO – EEAP
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM – PPGENF

§1º A coorientação acadêmica deverá ser realizada por docentes credenciados no Programa. Situações que envolvam docentes em treinamento do PPGENF, docentes de outros Programas da UNIRIO ou de outra Instituição, deverão ser solicitadas pelo docente orientador, com um parecer argumentativo para apreciação da Comissão constituída para este fim; da Coordenação do PPGENF e homologação do Colegiado. Critérios para coorientação de docentes externos ao Programa serão apresentados em norma específica do Programa;

§2º No regime de cotutela ou dupla titulação ambos os orientadores serão denominados coorientadores (orientadores), seguindo os dispositivos legais instituídos na UNIRIO.

Art.58 - O vínculo de compromisso entre o(s) orientador(es) e, quando for o caso, o(s) coorientador(es) e o discente será formalizado por um Termo de Compromisso, assinado pelos proponentes e avalizado pelo Coordenador do Programa.

§1º A vinculação orientadora(es)/orientando poderá ser desfeita mediante interesse de uma das partes com mediação da Coordenação do Programa e aprovação do Colegiado do Programa, devendo ser substituída por novo Termo de Compromisso, assinado pelos novos proponentes;

§2º Quando a troca de orientador implicar troca de linha de pesquisa, o discente deverá cumprir todas as disciplinas obrigatórias que porventura estejam atreladas à nova linha, respeitados os prazos máximos de integralização de 24 (vinte e quatro) meses.

Art.59 - Compete ao(s) orientador(es):

- I. assistir o orientando no planejamento de seu Programa acadêmico de estudo;
- II. assistir o orientando na escolha de disciplinas no ato de cada inscrição;
- III. autorizar o orientando incluir o encaminhamento do projeto de pesquisa com registro do nome do orientador e coorientador como membro da equipe de pesquisa, quando for o caso, para aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da UNIRIO;
- IV. assistir o orientando na preparação do projeto de pesquisa;
- V. acompanhar e avaliar o desempenho do orientando nas atividades acadêmicas;

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE – CCBS
ESCOLA DE ENFERMAGEM ALFREDO PINTO – EEAP
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM – PPGENF

- VI. emitir, por solicitação do Coordenador do Programa, parecer prévio em processos iniciados pelo orientando para a apreciação do Colegiado;
- VII. propor ao Colegiado o desligamento do orientando que não cumprir o seu programa acadêmico de estudos previamente planejado, mediante parecer argumentativo à coordenação do Programa para que este conduza ao colegiado, assegurando ampla defesa;
- VIII. escolher, em comum acordo com o orientando, quando se fizer necessário, um coorientador para o TCC;
- IX. acompanhar o orientando na execução da investigação, em todas suas etapas, fornecendo os subsídios necessários e permanecendo disponível para as consultas e discussões que lhe forem solicitadas;
- X. recomendar a apresentação ou defesa do TCC pelo orientando;
- XI. autorizar a realização das avaliações/exames de adaptação curricular, e qualificação, quando aplicáveis;
- XII. fornecer parecer sobre o desempenho do discente sob sua orientação para subsidiar decisões sobre atribuição, renovação ou cancelamento de bolsas;
- XIII. acompanhar a adaptação curricular de seu orientando se for decorrente de concessão de aproveitamento de estudos;
- XIV. sugerir nomes para a composição das bancas examinadoras e acompanhar a preparação das sessões de qualificação e defesa do TCC;
- XV. atestar o cumprimento das alterações exigidas pela banca examinadora no relatório final da defesa para entrega na secretaria do PPGENF;
- XVI. Cumprir e fazer este Regulamento.

CAPÍTULO XIII
DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Art. 60 - O crédito é a unidade de medida do trabalho acadêmico e corresponde a 15 (quinze) horas de atividades de aulas, seminários, pesquisas teóricas ou estudo dirigido e a 30 (trinta) horas de atividades práticas.

Art. 61 - A avaliação de desempenho será representada por meio de notas de 0 (zero) a 10 (dez), com uma casa decimal.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE – CCBS
ESCOLA DE ENFERMAGEM ALFREDO PINTO – EEAP
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM – PPGENF

Parágrafo único – Será considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete), e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada componente curricular.

Art. 62 - É obrigatória a realização de um exame de qualificação no Mestrado.

CAPÍTULO XIV
DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art.63 - O TCC uma vez integralizado o currículo e cumpridas as exigências para defesa, previstas neste Regulamento, deve ser encaminhado à secretaria do Programa para registro e emissão de ofício para encaminhamento à Banca de Defesa, pelo discente.

§1º O prazo para encaminhamento do TCC à Banca e o resumo para apreciação da coordenação deve ser, no mínimo, de 30 (trinta) dias de antecedência;

§2º Caberá ao pós-graduando apresentar no mínimo 2 artigos submetidos ou publicados, a saber: o primeiro artigo à época do Exame de Qualificação e o segundo para a defesa. Caso o primeiro artigo tenha sido recusado, o pós-graduando deverá ter para defender sua dissertação 2 artigos submetidos;

§3º Caso não seja cumprido o estabelecido no parágrafo acima, caberá ao pós-graduando em aquiescência de seu orientador enviar requerimento argumentativo para apreciação da Coordenação do Programa.

Art. 64 - A defesa do TCC é feita em sessão pública, perante uma Banca Examinadora, cuja composição é homologada pelo Colegiado do Programa de acordo com critérios estabelecidos pela PROPGPI, na ausência de uma Comissão específica, sendo no mínimo composta por 3 professores titulares e 2 suplentes.

§1º a banca examinadora deverá ser composta de no mínimo: orientador (presidente), 1 membro do PPGENF, 1 membro externo ao programa e à UNIRIO e mais 2 suplentes (1 externo ao programa e à UNIRIO e mais 1 da UNIRIO);

§2º Para a realização do Exame de Defesa, caberá ao pós-graduando submissão de artigo em periódico qualificado, visando a internacionalização do Programa segundo os preceitos da CAPES na área da Enfermagem;

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE – CCBS
ESCOLA DE ENFERMAGEM ALFREDO PINTO – EEAP
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM – PPGENF

§3º No caso de impedimento de um dos integrantes da Banca Examinadora, os suplentes interno e externo substituirão necessariamente os membros examinadores de igual condição perante a UNIRIO;

§4º Para fins de composição de Banca Examinadora, o docente ligado a Programa de Pós-Graduação da UNIRIO na condição de permanente, visitante ou colaborador será considerado membro interno;

§5º Para fins de composição de Banca Examinadora, docente da UNIRIO, mesmo que não credenciado a qualquer programa de pós-graduação, será considerado membro interno;

§6º Para fins de composição de Banca Examinadora, o Pesquisador de Pós-Doutorado ligado à Programa de Pós-Graduação da UNIRIO será considerado como membro interno;

§7º Para fins de composição de Banca Examinadora, o Professor aposentado da UNIRIO é considerado como membro interno;

§8º Para fins de composição de Banca Examinadora é considerado docente externo aquele que não pertence ao quadro funcional ativo ou inativo da UNIRIO e não faz - ou tenha feito - parte de qualquer um de seus programas de pós-graduação;

§9º Nos casos em que o TCC resultar em produto passível de registro de ativo de propriedade intelectual, deverá ser realizada a Defesa Fechada cujo formato levará em consideração as diretrizes estabelecidas pela Diretoria de Inovação Tecnológica, Cultural e Social (DIT) da PROPGPI.

Art.65 – Para o julgamento do TCC, será atribuída uma das seguintes menções:

- I. aprovado; ou
- II. reprovado.

Art.66 - O aluno terá o prazo de até 45 dias para entregar 1 (um) exemplar digital da versão final do TCC, aprovado pela Banca de Defesa e vistoriado pelo orientador, na secretaria do Programa, juntamente com o documento de “Nada Consta” da Biblioteca, e

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE – CCBS
ESCOLA DE ENFERMAGEM ALFREDO PINTO – EEAP
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM – PPGENF

depositará uma versão digital no repositório institucional da UNIRIO como condição para obtenção do título de mestre.

§1º A não entrega da versão final no prazo estipulado implicará no desligamento do curso, acarretando a perda do direito de requisitar o diploma e o título a que faria jus;

§2º Os exemplares citados no caput deste artigo deverão ser acompanhados, obrigatoriamente, da ficha catalográfica fornecida pelo sistema de bibliotecas da UNIRIO e das assinaturas dos componentes da Banca Examinadora com data de aprovação;

§3º Em caso de Defesa Fechada, a entrega dos exemplares previstos no caput deste artigo fica condicionada às diretrizes estabelecidas pela Diretoria de Inovação Tecnológica, Cultural e Social (DIT) da PROPGPI e pelo Regulamento de cada Programa.

CAPÍTULO XV
DA PESQUISA

Art. 67 - Compete ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação stricto sensu definir a área de concentração e as linhas de pesquisa às quais se vinculam todas as atividades desenvolvidas pelos docentes e discentes, aos quais também se vinculam os grupos de pesquisa.

§1º A organização da pesquisa para desfecho e entrega do TCC poderá ser realizada em forma de artigos, submetidos ou publicados, articulados por seção/capítulos, o que não exclui a parte pré-textual, considerações iniciais, metodologia, considerações finais/conclusão e as referências do TCC, desde que atenda às especificidades da Norma Específica do Programa e aprovada pelo Colegiado e normas vigentes para a área de conhecimento.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE – CCBS
ESCOLA DE ENFERMAGEM ALFREDO PINTO – EEAP
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM – PPGENF

CAPÍTULO XVI
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art.68 - Os recursos financeiros necessários ao funcionamento do Programa são provenientes de dotação orçamentária da UNIRIO e de auxílios de agências de fomento à Pós-Graduação, à Pesquisa e à Inovação.

Art. 69 - Outras formas de financiamento ficam condicionadas à assinatura de convênios entre a UNIRIO e o agente financiador, mediante análise de mérito da Diretoria de Pós-Graduação com subsequente análise dos aspectos legais pela Procuradoria e de outras instâncias que se façam necessárias.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.70 - O Programa poderá oferecer vaga para Estágio Pós-doutoral e Professor Visitante em conformidade com as normas vigentes da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO) e a CAPES.

Art.71 - O Programa deverá criar e manter atualizada sua página eletrônica, dando ampla divulgação a todas as atividades desenvolvidas no âmbito do Programa, tais como corpo docente e discente, estrutura acadêmica, calendários, processo seletivo, produção intelectual e técnica, Dissertações e Teses defendidas, editais, normas e procedimentos e acompanhamento de egressos e autoavaliação.

Art.72 - As propostas de alteração de Regulamento e estrutura acadêmica do Programa de Pós-Graduação serão aprovadas pelo Colegiado do Programa, e encaminhadas para apreciação da PROPGPI, que emitirá parecer técnico e, em seguida, se necessário, o encaminhará para apreciação do CONSEPE.

Art.73- Ressalvados os direitos emanados da Lei de Direitos Autorais e de Propriedade Intelectual, os resultados da pesquisa no Programa serão de propriedade da UNIRIO, e na sua divulgação, qualquer que seja o meio, constará obrigatoriamente a menção à Universidade, ao(s) orientador(es) e ao aluno.

§1º No caso de a pesquisa ter sido realizada fora da UNIRIO, com orientação conjunta de docente da Universidade e de outra instituição, ambas as instituições partilham a propriedade dos resultados da pesquisa e os direitos de que reza o caput deste artigo;

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE – CCBS
ESCOLA DE ENFERMAGEM ALFREDO PINTO – EEAP
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM – PPGENF

§2º É obrigatória a menção à agência financiadora da bolsa e/ou do projeto de pesquisa, tanto no TCC quanto em qualquer publicação dela resultante.

Art.74 - O Programa realizará de forma contínua sua Autoavaliação, a partir de atividades coordenadas pela Comissão de Autoavaliação, por meio de oficinas, reuniões com o corpo social (docente, discente e técnico-administrativo) e periodicamente por acompanhamento das informações por formulários, de acordo ao Projeto de Autoavaliação do PPGENF, aprovado em Colegiado, e de acordo com as normas vigentes da CAPES e UNIRIO.

Este Regulamento pode ser alterado, total ou parcialmente, com aprovação do colegiado do Programa para encaminhamento à PROPGPI para as providências cabíveis

Art.75- Os casos omissos serão resolvidos pela PROPGPI.

Art.76 - Este Regulamento, uma vez aprovado pelo Colegiado do Programa, será encaminhado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, para homologação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO, revogada as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2021.